

DIRETRIZES PARA O PROCEDIMENTO ELEITORAL DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNEPE, PARA O MANDATO 2023/2027:

O Prof. Dr. JOÃO LUÍS C. DE MORAES, nos termos do art. 24, § 2º, inciso I do vigente Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS - FUNEPE, no exercício de suas funções de Secretário-Executivo da COMISSÃO ELEITORAL constituída nos termos do art. 18, inciso XX do Estatuto, legitimado com a concordância dos demais Membros da Comissão, REGULA o procedimento de eleição do Presidente e Vice-Presidente da Instituição - mandato de 2023/2027, estabelecendo para tanto as seguintes diretrizes:

Art. 1º – Fica registrado o seguinte cronograma para os trabalhos:

I – reunião inicial da Comissão Eleitoral: **dia 30/01/2023, às 16h:00;**

II – nomeação do Secretário-Executivo: **dia 30/01/2023, às 16h:00;**

III – prazo para inscrição das Chapas: **de 31/01/2023 a 10/02/2023, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, na SECRETARIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS, situada no Campus I, na Avenida São José, nº 400, Vila São Vicente, na cidade de Penápolis-SP;**

IV – Conferência dos Documentos de Inscrição das Chapas: **dia 13/02/2023 as 16h:00;**

V – publicidade das Chapas inscritas e deferidas com os respectivos currículos aos candidatos a Presidente e Vice-Presidente: **dia 14/02/2023;**

VI – envio aos Conselheiros do Conselho Curador das Chapas inscritas que foram deferidas: **dia 14/02/2023;**

VII – votação: **dia 16/02/2023 das 18h:00 às 20h:00 no Anfiteatro do Campus I, situado na Avenida São José, nº 400, Vila São Vicente, na cidade de Penápolis-SP;**

VII – publicação das Chapas que obtiveram o maior número de votos: **dia 23/02/2023;**

VIII – encaminhamento da Lista contendo as Chapas que obtiveram o maior número de votos: **dia 24/02/2023.**

Art. 2º – Ficam convidados todos os Conselheiros integrantes do Conselho Curador e Docentes da FUNEPE que, de acordo com as regras do Estatuto Social, queiram participar do processo de eleição, seja na condição de integrante de Chapa interessada em concorrer ao cargo de



Presidente e Vice-Presidente da FUNEPE, seja na condição de Conselheiros-Eleitores.

Art. 3º – Os Candidatos interessados em constituir Chapa para concorrer à eleição para o mandato de 2023/2027, deverão efetuar a pertinente inscrição junto à Comissão Eleitoral, mediante a apresentação de requerimento, no período compreendido entre **31/01/2023 a 10/02/2023, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, na SECRETARIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS, situada no Campus I, na Avenida São José, nº 400, Vila São Vicente, na cidade de Penápolis-SP.**

Art. 4º – O requerimento de inscrição da Chapa, subscrito pelo candidato a Presidente e pelo candidato a Vice-Presidente, deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, impresso em forma física, acompanhado de envelope lacrado que deve conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da Chapa, dos seguintes documentos:

- I – comprovação dos requisitos do art. 22, inciso I do Estatuto;
- II – cópia autenticada do diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, nos termos do art. 22, inciso II do Estatuto;
- III – cópias de certidões criminais nas Justiças Estadual, Federal, Militar e Eleitoral, nos termos do art. 22, incisos III e IV do Estatuto; ¹
- IV – cópia de certidão cível que demonstre a inexistência de condenação por improbidade administrativa, nos termos do art. 22, inciso V do Estatuto;
- V – apresentar Currículo contendo breve relato da vida profissional, nos termos do art. 24, § 2º, inciso III do Estatuto;
- VI – apresentar Proposta de Plano de Trabalho para o mandato (facultativo).

§ 1º – A Chapa deve contar, necessariamente, sob pena de indeferimento, com um candidato ao cargo de Presidente e um candidato ao cargo de Vice-Presidente.

§ 2º – É vedada a candidatura de Conselheiro ou Docente a mais de um cargo, assim como a participação em mais de uma chapa concorrente.

§ 3º – Não serão aceitas inscrições de Chapas que não contemplem os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.

¹ certidão criminal na Justiça Federal - <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>; certidão criminal na Justiça Estadual - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>; certidão criminal na Justiça Militar - <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>; certidão criminal na Justiça Eleitoral - <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes>.



Art. 5º – Cada Conselheiro-Eleitor terá o direito a votar em até 3 (três) Chapas, conforme define o Estatuto Social da FUNEPE, e isso para a hipótese de existirem mais de 3 chapas concorrentes.

§ 1º – O voto na Chapa abrangerá necessariamente o nome do candidato a Presidente e candidato a Vice-Presidente.

§ 2º – O Conselheiro-Eleitor poderá, a seu critério, votar unicamente numa Chapa, de maneira que o seu voto será considerado válido.

§ 3º – O Conselheiro-Eleitor poderá, a seu critério, votar em 2 (duas) Chapas distintas, de maneira que o seu voto será considerado válido.

§ 4º – O Conselheiro-Eleitor poderá, a seu critério, votar em 3 (três) Chapas distintas, de maneira que o seu voto será considerado válido.

§ 5º – O Conselheiro-Eleitor não poderá votar num candidato a Presidente de uma Chapa e de Vice-Presidente de outra Chapa, sob pena de ser declarado nulo o voto, na sua íntegra, porquanto o voto será por chapa eleitoral fechada, vedado o voto uninominal.

§ 6º – O Conselheiro-Eleitor não poderá votar em mais de 3 (três) Chapas, sob pena de ser declarado nulo o voto, na sua íntegra.

§ 7º – Também será considerado nulo o voto quando for assinalada na cédula mais de 3 (três) Chapas concorrentes; assinalada Chapa não inscrita ou votação em membros de Chapas diferentes (mescla de votos).

§ 8º – Também será considerado nulo o voto quando a cédula de votação contiver riscos, desenhos ou anotações que permitam a identificação do Conselheiro-Eleitor e/ou riscos ou anotações que não permitam aquilatar com segurança a intenção de voto em qualquer das Chapas concorrentes.

§ 9º – O voto será considerado em branco quando na cédula não houver qualquer indicativo da intenção do Conselheiro-Eleitor em favor de qualquer das Chapas concorrentes.

§ 10º – O voto deverá ser uninominal na hipótese do pleito ter uma, duas ou três chapas concorrentes, ou seja, será válido somente o voto numa única Chapa, nos termos do artigo 21, § 3º do Estatuto.

Art. 6º – Por ocasião da votação, o Conselheiro-Eleitor receberá uma cédula de votação onde constarão todas as Chapas que são candidatas ao pleito, com a indicação do candidato ao cargo de Presidente e de Vice-Presidente de cada uma delas.



§ 1º – A cédula de votação estará subscrita pelos 3 (três) integrantes da Comissão Eleitoral e não poderá ser rasurada pelo Conselheiro-Eleitor e nem mesmo identificar o votante, de maneira alguma, sob pena de ser declarado nulo o voto.

§ 2º – A cédula de votação terá, em campos apropriados, espaço para que o Conselheiro-Eleitor escreva com um “X”, visando à sinalização do seu voto em uma ou mais Chapas, até o limite de 3 (três) Chapas.

§ 3º – É obrigação do Conselheiro-Eleitor fiscalizar se a cédula de eleição recebida está em conformidade com as presentes diretrizes e especialmente se está subscrita pelo 3 (três) integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 4º – Não serão considerados válidos os votos que não atendam às presentes diretrizes.

§ 5º – Os votos que poderão ser declarados nulos serão decididos por maioria da Comissão Eleitoral, registrando-se em Ata.

Art. 7º – Somente será permitido o voto pessoal e presencial, que será depositado em urna apropriada para coleta dos votos, sendo vedado o uso de instrumento de mandato para tal finalidade (procuração).

§ único – A cédula de votação somente poderá ser substituída a pedido do Conselheiro-Eleitor, no momento da votação e a cédula substituída será inutilizada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 8º – O Conselheiro-Eleitor comparecerá ao local da votação, no dia e horário especificado, munido de um documento oficial de identidade, o qual se identificará à Comissão Eleitoral, assinará a Lista de Presença de Conselheiros-Eleitores, ocasião em que a Comissão Eleitoral entregará uma cédula de votação, com as características definidas nas presentes diretrizes, momento em que o Conselheiro-Eleitor, de forma reservada, preencherá o seu voto, necessariamente com caneta azul ou preta, depositando-o na sequência na urna receptora para coleta dos votos, que estará disponível na sala de votação.

Art. 9º – As chapas concorrentes poderão indicar, até às **16h:00 do dia 15 de fevereiro de 2023**, mediante documento escrito encaminhado à sala da Comissão Eleitoral, 1 (um) representante fiscal que, no dia e horário da votação, poderão fiscalizar o processo eleitoral, em local definido pela Comissão Eleitoral, nos termos do Art. 24, §2º inciso VI do Estatuto.



Art. 10 – Não será utilizada, em hipótese alguma, mais de uma urna coletora de votos.

Art. 11 – Para assegurar a inviolabilidade da urna coletora de votos, os membros da Comissão Eleitoral permanecerão no local, conjuntamente ou mediante revezamento, durante todo o tempo da votação.

Art. 12 – Encerrado o período da votação, a Comissão Eleitoral, em ato imediato, efetuará a abertura da urna coletora dos votos e fará a apuração dos votos, lavrando Ata narrando o resultado, ou seja, o número de votos válidos que cada Chapa recebeu.

§ único – Iniciados os trabalhos de apuração dos votos, as arguições de vícios ou defeitos decorrentes da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e o resumo da arguição de vícios ou defeitos e o quanto decidido será objeto de relato na Ata definida nas presentes diretrizes.

Art. 13 – A apuração dos votos ocorrerá necessariamente na Sala de Votação, que poderá ser acompanhada, à distância, pelos Fiscais das Chapas concorrentes, de acordo com as diretrizes específicas definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 – Todos os votos inseridos na urna coletora, independentemente de serem válidos ou nulos, serão colocados no interior de um envelope não transparente, que será fechado, lacrado e assinado pelos Membros da Comissão Eleitoral. Poderão assinar o envelope lacrado, em querendo, os Fiscais das Chapas concorrentes que estiverem no local nesse momento.

Art. 15 – O envelope contendo todos os votos permanecerá fechado e lacrado, sob responsabilidade do Secretário-Executivo da Comissão Eleitoral, pelo prazo de 90 (noventa) dias e somente poderá ser aberto com autorização da Promotoria de Justiça de Fundações de Penápolis.

Art. 16 – Elaborada a Ata com o resultado da votação, ela será tornada pública e disponibilizada no site da FUNEPE, na forma e nos prazos definidos no cronograma de trabalho, efetuando-se os encaminhamentos pertinentes de acordo com o Estatuto da FUNEPE.

Art. 17 – Todas as deliberações da Comissão Eleitoral serão decididas por maioria dos seus integrantes.



Art. 18 – O exercício do voto pelos Conselheiros-Eleitores é facultativo e não será permitida a votação em datas, horários e locais que não os definidos na presente diretriz, nem mesmo por motivo de caso fortuito ou força maior.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria da Comissão Eleitoral.

Penápolis, 06 de fevereiro de 2023.

**COMISSÃO ELEITORAL
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS**



Prof. Dr. **JOÃO LUÍS C. DE MORAES**
Secretário-Executivo

